LEI Nº 1.072 DE 15 DE MAIO DE 2008

Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 1.069, de 6 de maio de 2008.

ÉLCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 2° da Lei Municipal nº 1.069, de 6 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.. 2° (...)

- (...)
- (...)
- (...)
- R$ 400.000,00 com recursos da Secretaria de Economia e Planejamento;
- (...)
- (...)
- (...)
- (...)"

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de maio de 2008.

ÉLCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de maio de 2008.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração